

LEI Nº 1596, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.



"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM - MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. Lírio Lautenschlager, Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.~~

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Política Cultural de Nova Mutum/MT (PMPC-NM/MT), constante no documento anexo, com duração de 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 1774/2014)

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria Municipal de Educação da Cultura.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 26 de novembro de 2012.

Lírio Lautenschlager
Prefeito Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

LEI Nº 1774, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

**"Altera Lei Municipal nº
1.596, de 26 de novembro
de 2012, e dá outras
providências".**



O Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.596 de 26 de novembro de 2012 e anexo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Política Cultural de Nova Mutum/MT (PMPC-NM/MT), constante no documento anexo, com duração de 10 (dez) anos."

Art. 2º Fica excluído do Anexo da Lei nº 1.596/2012, Metas 2 e 3 do título 7.0, os seguintes itens:

Meta 2

- Aprovar, junto à Câmara de Vereadores, a alteração da Lei nº 529/99, que dispõe sobre a Criação do Conselho e Fundo Municipal de Cultura;

Meta 3

- Criar a Semana Cultural, para as escolas municipais conhecerem e participarem das atividades culturais do município;

Art. 3º Fica incluso ao Anexo da Lei nº 1.596 /2012, Metas 2 e 3 do título 7.0, os seguintes itens:

Meta 2: Implantar Ações de Fomento à Cultura no município

Estratégias

- Submeter os Projetos de Leis ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC-NM/MT;

Meta 3: Implantar Ações de Difusão das diferentes culturas mantendo como canais regulares e permanentes de debate e participação nas decisões culturais as seguintes instâncias: o Conselho Municipal de Política Cultural, a Conferência Municipal de Cultura, o Fórum Permanente de Cultura;

Estratégias

- Cadastrar o município de Nova Mutum na Secretaria da Economia Birô na Capital de Estado.
- Criar a Semana Cultural no município, envolvendo a comunidade organizada por associações ou representações das culturas regionalistas brasileiras existentes no município, oportunizando apresentações artísticas, culinária típica, artesanato, entre outras atividades próprias de cada cultura.
- Viabilizar a implantação do Sistema S através da Secretaria de Economia Criativa Birô, administrada pelo Estado.
- Viabilizar a implantação do Festival de Música Orquestrada e/ou clássica tornando-a como simbologia cultural do município de Nova mutum.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2014.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal